



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 07/2017

**Dispõe sobre os parâmetros para a progressão funcional em níveis do Cargo de Professor da Categoria Auxiliar.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base na Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no processo E-26/007/3.193/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os parâmetros para a progressão funcional da Carreira Docente na UERJ, na Categoria de Auxiliar, que deve ser realizada mediante avaliação e em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º** - A categoria de Auxiliar dos integrantes da Carreira Docente na UERJ é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

**Art. 3º** - A progressão nos níveis, dentro da categoria de que trata a presente Resolução, ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido o disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008, e conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

**§ 1º** - O docente poderá pleitear a qualquer tempo, junto a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme as normas estabelecidas pelo CSEPE.

**§ 2º** - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

**Art. 4º** - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para a Categoria de Auxiliar será executado por Comissão Executora, constituída em cada Centro Setorial.

**Art. 5º** - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações de progressão funcional.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 07/2017)

**Art. 6º** - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

**§ 1º** - A composição das bancas examinadoras será divulgada pela Direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.

**§ 2º** - O pedido de impugnação será apresentado ao Centro Setorial e será julgado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela Comissão Executora.

**§ 3º** - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**

